

-L E I Nº 04/83, DE 30 DE MAIO DE 1983-

(Dispõe de revogação do artigo 2º da Lei nº 11/79).

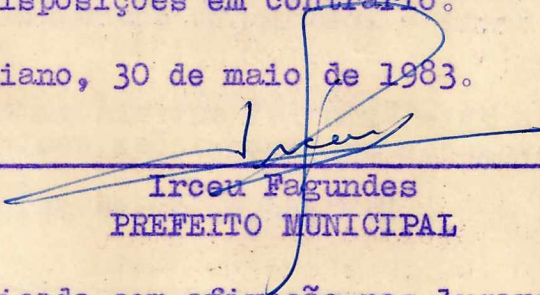
IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de -
Meridiano, Estado de São Paulo, etc., -
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em ses-
são ordinária realizada em 28 de maio de 1983, aprovou e ele -
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado integralmente o artigo 2º (se-
gundo) da Lei nº 11/79, de 02 de outubro de 1979, que tem o se-
guinte teor: "Artigo 2º - Do documento competente de alienação
dos imóveis, deverá constar que após a lavratura do mesmo, o
adquirente procederá a construção de prédio residencial ou pa-
ra outro fim, mediante projeto aprovado pela municipalidade, -
dentro do prazo de 01 (um) ano, caso contrário será feita rever-
são do imóvel ao patrimônio municipal, com a restituição do nu-
merário ao adquirente pelo valor do preço pago, sem juros e e-
correção monetária".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de maio de 1983.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de cos-
tume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de -
Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da
Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO